



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI



Id:0471B13853C1EF5E
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI



notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato;

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas;

Parágrafo único - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 - A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos;

§ 1º - Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º - Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12 - Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade;

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 10 de abril de 2023.

Lucas Custódio da Silva
LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente do CMDCA do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

Id:0471B13853C1EF5E

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurgueia/PI e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurgueia/PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021, Considerando: - Deliberação em reunião ordinária do dia 12/04/2023, em que aprova a Criação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes conselheiros:

- Representantes CMDCA - Sociedade Civil:

- 1 - Felisbela Pereira da Silva – Igreja Católica
- 2 - Gleide Sirino da Silva – Igreja Católica
- 3 - Iranildes Avelino da Silva – Sociedade Civil
- 4 - Rita Oliveira Mascarenhas de Sousa – Sociedade Civil;

- Representantes CMDCA - Governo:

- 1 - Genilde Francisco da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2 - Aline Elias de Souza – Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Secretaria Executiva CMDCA:

- 1 - Ana Lúcia de Fátima Soares.

Art. 2º - A Comissão deverá eleger entre seus membros um coordenador, e terá como competência:

- I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência;
- II- Preparar e acompanhar a Operacionalização da 7ª Conferência Municipal;
- III- Organizar e Coordenar a 7ª Conferência Municipal;
- IV- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- V- Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- VI- Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CONANDA;
- VII- Manter todos os membros da Comissão informados sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 7ª Conferência Municipal.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 12 de abril de 2023.

Lucas Custódio da Silva
LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente do CMDCA.